ATO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Encaminhamento do pregoeiro, em sede do processo licitatório Pregão Presencial nº 048/2017/SMF, para análise e decisão final quanto ao recurso apresentado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A referente ao item 3 da licitação.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito a seguir exposada.

Insurge-se a recorrente quanto à classificação da proposta apresentada para o item **3** da licitação pela licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda, alegando sua inexequibilidade nos termos do at. 48, II, Parágrafos 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

O fato de um particular apresentar proposta de excução do objeto licitado por preço inferior a orçado pela Administração Pública faz parte da natureza do pregão, haja vista a competição inerente à fase de lances. Esta competição provoca o risco de propostas cujo valor seja insuficiente para compensar o custo necessário à execução. Não é possível, entretanto, estabelecer-se um padrão, como proposto pela impugnate, aplicável a todos os casos. Cada situação é peculiar e única, dependendo de circunstâncias impossíveis de definição prévia exaustiva. Logo, a apuração da inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade da eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. A dissociação entre o valor ofertado produz tão somente presunção relativa de inexequibilidade. A amplitude da diferença entre o valor ofertado e o constante do orçamento, no caso presente, não remeteu, na avaliação do pregoeiro, a necessidade de comprovação por parte do particular acerca da execução do objeto nas condições ofertadas, senão que a sua responsabilidade em executar a prestação nos exatos termos de sua oferta, sob pena de resolução do contrato com o sancionamento adequado. Sem sombra de dúvida, a questão da inexequibilidade não pode ser enfrentada, no âmbito do pregão, com os mesmos critérios e soluções previstas para as demais modalidades de licitação.

DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A mantendo a decisão de classificação da proposta apresentada pela licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2018.

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!